



CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 28/2024

CONTRATANTE

Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná - CONSAMU

OBJETO

Contratação de serviço de locação de impressoras térmicas para pulseiras de identificação e etiquetas com fornecimento dos insumos.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO

R\$ 99.095,16 (noventa e nove mil, noventa e cinco reais e dezesseis centavos)

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Do dia 20/09/2024 às 08h (horário de Brasília)

Até o dia 04/10/2024 às 08h30M (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04/10/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global do lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

LICITAÇÃO:

Exclusiva ME/EPP's

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
6. DA FASE DE JULGAMENTO	14
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
8. DOS RECURSOS	17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	20
11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO	22
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	23
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	24
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
16. ANEXOS	25

Torna-se público que o CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU, sediado na Rua Uruguai, nº 283, Bairro Alto Alegre, Cascavel/PR, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), RESOLUÇÃO Nº 004/2023 – CONSAMU, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS TÉRMICAS PARA PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO E ETIQUETAS COM FORNECIMENTO DOS INSUMOS, em regime de empreitada por preço global, conforme as especificações constantes no ANEXO I - termo de referência.

1.2 A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, **sendo vedada a participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto solicitado.**

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias. Endereço: www.novobbmnet.com.br.

2.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.consamu.com.br/>, no Portal da Transparência / Licitações e Contratos.

2.7. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- (Informar o nº da licitação)
- E-mail: licitacao@consamu.com.br
- Telefones: (45) 3036-7117
- Horário de expediente: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

2.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

2.9. Para os itens deste processo a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.9.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, restrita ao âmbito do CONSAMU;

2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.15. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.17. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.18. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento;
- 2.19. De acordo com o exigido pela plataforma BBMNET, a participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos documentos abaixo, os quais devem ser solicitados à plataforma:
- a) Instrumento particular de mandato, outorgando à interveniente, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, caso este não seja o próprio sócio administrador da empresa licitante;
 - b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta *com o preço*, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação

3.3.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

- 3.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.
- 4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.
- 4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
- 4.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.
- 4.1.4. Sem prejuízo de outras sanções previstas neste instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do CONSAMU.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 4.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 4.12. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.13.1 O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

4.14 O descumprimento das regras supramencionadas pelo CONSAMU por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

- 5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.9. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 5,00 (cinco reais)**.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.
- 5.12. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.19.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.6.2. empresas brasileiras;

5.19.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no *prazo de 2 (duas) horas*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.9.1 e 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. O Pregoeiro pode, a seu critério, enviar a proposta vencedora para análise do departamento técnico competente, quanto a sua compatibilidade em relação às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, após o encerramento da fase de lances, via Sistema BBMNET, os quais deverão ser anexados no prazo máximo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.4. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licitacao@consamu.com.br

7.5. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.5.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.5.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6.1. Os documentos **adicionais** exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.7. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.6.1.

7.11. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006

7.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

8.2. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

8.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.2.2. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de até 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo;

8.2.3. A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.novobbmnet.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.4. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.8. fraudar a licitação
- 9.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.11. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. **Na aplicação das sanções serão considerados:**
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 até 9.1.6 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.7 até 9.1.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. O modelo de **Gestão Contratual**, está disposto no item 7 do Anexo I – Termo de Referência.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o valor a pagar; e
- b) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.4.1 O FORNECEDOR deverá encaminhar a nota(s) Fiscal(s) ao CONSAMU que a (s) receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços com sua exata especificação, constante do Termo de Referência, termo de referência e da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos mesmos;

10.4.2 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

10.4.3 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado;

10.4.4 No corpo da nota fiscal/fatura deverá ser informado o número do Processo Licitatório e Contrato

10.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5 PRAZO DE PAGAMENTO

10.5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do documento fiscal com o atesto do fiscal do contrato para efetuar o pagamento.

10.5.2 O fiscal do contrato, antes do encaminhamento da nota fiscal para pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

10.5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.5.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

10.6 FORMA DE PAGAMENTO

10.6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

10.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.5 O CONSAMU poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela detentora do Contrato/CONTRATO;

10.6.6 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste contrato, o CONSAMU fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à adjudicatária as multas previstas;

10.6.7 Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas certame.

11 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1 A forma de recebimento está pormenorizada no item 9 do anexo I – Termo de Referência.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **e-mail ao endereço eletrônico:** licitacao@consamu.com.br ; **Site** <https://www.consamu.com.br/> na aba “Protocolos” ou via Sistema BBMNET.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação;

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

14.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

15.11 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma Licitações BBMNET, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

15.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.consamu.com.br/>, no Portal da Transparência / Licitações e Contratos.

15.13 O CONSAMU poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O CONSAMU poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

15.14 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

15.15 É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

15.16 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;

15.17 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do CONSAMU, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações e reivindicações, por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante neste Edital;

15.18 A licitante deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente contratação.

16. ANEXOS

16.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência
- b) ANEXO II – Documentos de habilitação

- c) ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- d) ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato de Prestação de Serviços – mão de obra sem dedicação exclusiva
- e) ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar

Cascavel/PR, 16 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente por)

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSAMU

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n. (562/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ar. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de serviço de locação de impressoras térmicas para pulseiras de identificação e etiquetas com fornecimento dos insumos, em regime de **empreitada por preço global do lote**, conforme as especificações constantes neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ELOTECH	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO ITEM	VALOR TOTAL DO LOTE
1	1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS COMPATÍVEL COM A DESCRIÇÃO DE PULSEIRAS E ETIQUETAS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA: Impressora BIVOLT que permita a integração ao sistema de gerenciamento informatizado utilizado pelo Hospital de Retaguarda de Cascavel/PR , conexão via cabo USB e que permita opção de conexão via Ethernet.	9873	SERVIÇO DE LOCAÇÃO (mensal)	12 meses	R\$ 2.073,40 (cada impressora tem o valor unit. de locação/mês de R\$ 296,20, considerando um total de 7 impressoras)	R\$ 24.880,80 (valor corresponde a locação total de 7 impressoras /mês por 12 meses.	51.940,92
	2	Pulseira para identificação de paciente adulto/pediátrico, na cor branca, confeccionada em polipropileno hipoalergênico de alta densidade, com bordas atraumáticas resistentes, não	9874	UNIDADE	9.360	0,50	4.680,00	

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024
Processo Administrativo nº 562/2024

		estica e nem rasga com facilidade. Medida aproximada de no mínimo 24 cm de comprimento e 1,8 a 3 cm de largura, ter área de impressão de 12 cm x 1,4 cm (comprimento x altura), com lacre autocolante adesivo e inviolável, resistente à água, sangue, sabão, álcool e outros solventes e matérias abrasivos, garantindo legibilidade da impressão por no mínimo 5 dias. Permitir o uso de impressão na superfície da pulseira através de transferência térmica. A área de impressão que permita que seja registrada 5 identificadores. Resistente a procedimentos e impermeável a líquidos. Permitir a escrita com a caneta esferográfica sem borrar. A apresentação do produto deverá ser em bobinas. Apresentação em material que garantam a integridade do produto de acordo com legislações vigentes.						
--	--	---	--	--	--	--	--	--

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024
Processo Administrativo nº 562/2024

	3	Etiqueta adesiva para impressora térmica: etiqueta couchê borracha 32 (+-2 mm) x 20 (+- 1 mm), 90 g/m ² , na cor branca no fundo, compatível com a impressora locada. ROLO COM 1.000 UNIDADES	9875	ROLO	60	53,33	3.199,80	
	4	Etiqueta adesiva para impressora térmica: etiqueta couchê borracha 80 (+-2 mm) x 30 (+- 1 mm), 90 g/m ² , na cor branca no fundo, compatível com a impressora locada. ROLO COM 1.000 UNIDADES	9876	ROLO	264	45,29	11.956,56	
	5	Etiqueta adesiva para impressora térmica: etiqueta couchê borracha 80 (+-2 mm) x 60 (+- 2 mm), 90 g/m ² , na cor verde limão no fundo, compatível com a impressora locada. ROLO COM 1.000 UNIDADES	9877	ROLO	36	100,33	3.611,88	
	6	Etiqueta adesiva para impressora térmica: etiqueta couchê borracha 80 (+-2 mm) x 60 (+- 2 mm), 90 g/m ² , na cor violeta no fundo, compatível com a impressora locada. ROLO COM 1.000 UNIDADES	9878	ROLO	36	100,33	3.611,88	
2	1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS COMPATÍVEL COM A DESCRIÇÃO DE	9879	SERVIÇO DE LOCAÇÃO (mensal)	12 meses	R\$ 979,52	R\$ 11.754,24 (valor corresponde a locação total de 4	47.154,24

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024
Processo Administrativo nº 562/2024

		PULSEIRAS A SEREM FORNECIDAS PELA CONTRATADA: Impressora BIVOLT que permita a integração ao sistema de gerenciamento informatizado utilizado pelo Hospital Municipal de Palotina , conexão via cabo USB e que permita opção de conexão via Ethernet.				(cada impressora tem o valor unit. de locação/mês de R\$ 244,88, considerando um total de 4 impressoras).	impressoras /mês por 12 meses).	
2		Pulseira para identificação de paciente adulto/pediátrico, na cor branca, confeccionada em polipropileno hipoalergênico de alta densidade, com bordas atraumáticas resistentes, não estica e nem rasga com facilidade. Medida aproximada de no mínimo 24 cm de comprimento e 1,8 a 3 cm de largura, ter área de impressão de 12 cm x 1,4 cm (comprimento x altura), com lacre autocolante adesivo e inviolável, resistente à água, sangue, sabão, álcool e outros solventes e matérias abrasivos, garantindo legibilidade da impressão por no mínimo 5 dias. Permitir o uso de	9874	UNIDADE	70.800	0,50	35.400,00	

	impressão na superfície da pulseira através de transferência térmica. A área de impressão que permita que seja registrada 5 identificadores. Resistente a procedimentos e impermeável a líquidos. Permitir a escrita com a caneta esferográfica sem borrar. A apresentação do produto deverá ser em bobinas. Apresentação em material que garantam a integridade do produto de acordo com legislações vigente.						
--	--	--	--	--	--	--	--

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante no item 2 deste Termo de Referência, conforme artigo 22 da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) a partir da publicação do extrato do termo contratual no órgão oficial do CONSAMU, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é necessário a identificação de todos os pacientes atendidos pelos Hospitais, de acordo com as normativas do Ministério da Saúde e ANVISA, e também a RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 que diz respeito ao protocolo de identificação e segurança do paciente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Para o **lote1 (Hospital de Retaguarda de Cascavel)**, serão necessárias **2 (duas) impressoras para impressão de pulseiras de identificação e 5 (cinco) impressoras para impressão de etiquetas (itens 2, 3, 4, 5 e 6 do lote)**, totalizando **7 impressoras** a serem locadas.

1.6. Para o lote 2 (Hospital Municipal de Palotina), as 4 (quatro) impressoras serão utilizadas para impressão de pulseiras de identificação.

1.7. Os insumos (itens 2, 3, 4, 5 e 6 do lote 1 e o item 2 do lote 2) serão solicitados conforme demanda das unidades hospitalares, não obrigando o CONSAMU a sua aquisição total.

1.8. Para os itens 1 do lote 1 e 2, será obrigatório o fornecimento de impressoras novas, visando otimizar sua utilização, reduzindo as paralisações para manutenções.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta aquisição tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, a qual dispõe sobre a modalidade de licitação obrigatória para contratação de serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço.

2.2. Conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP) justifica-se a locação das impressoras descritas na tabela do item 1, bem como a compra dos insumos necessários para a sua utilização, tendo em vista a necessidade de impressão de dados nas pulseiras de identificação dos pacientes atendidos pelos Hospitais, além da impressão de dados nas etiquetas de identificação dos materiais/medicamentos.

2.3. Inicialmente, foi solicitado ao Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho e Hospital Municipal Prefeito Quinto Abrão Delazeri os ETP referente a esta demanda, conforme memorando 1.652/2024, no qual as unidades especificaram as suas necessidades e quantitativo necessário de impressoras e insumos.

2.4. Considerando as contratações passadas para essas unidades (PE 15/2020, 14/2021, PE 28/2021, PE 20/2022 e PE 39/2023), observamos que o número de manutenções corretivas neste tipo de equipamentos é alto, além das pulseiras/etiquetas utilizadas como insumo serem específicas para a marca e modelo da impressora a ser utilizada, tendo algumas variações (como tamanho, espessura e apresentação). Além disso, ao se realizar uma licitação a cada ano para aquisição dos insumos com o fornecimento das impressoras em comodato, gera prejuízos para o Consamu com licitação, substituição dos equipamentos e substituição dos insumos devido a compatibilidade com as impressoras, ademais também gera transtorno e déficit para as unidades hospitalares em relação ao atendimento e identificação dos pacientes e materiais durante os períodos de substituição e adaptação.

2.5. Considerando que os insumos devem ser compatíveis com a impressora térmica a ser locada, é mais vantajoso para o CONSAMU realizar uma única contratação, para garantir a compatibilidade e garantia do material/serviço.

2.6. Destarte, concluímos que é mais vantajoso para o Consamu, considerando a gestão e agilidade no serviço, a locação das impressoras com o fornecimento dos insumos necessários para sua utilização, conforme a demanda da unidade hospitalar.

2.7. O quantitativo solicitado se justifica com base nos relatórios de consumo dos exercícios anteriores, além de considerar a média de atendimentos dos Hospitais, conforme relatado no ETP.

2.8. A pesquisa de preços foi realizada conforme detalhado nos itens E e F do Mapa Comparativo de Preços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Conforme ETP, a locação das impressoras com o fornecimento dos insumos soluciona a demanda de identificação dos pacientes e materiais/medicamentos como um todo, considerando que a empresa vencedora do certame irá fornecer os insumos compatíveis necessários, além da instalação e manutenção dos equipamentos durante todo o seu ciclo de vida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação da empresa prestadora de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Todas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência deverão estar plenamente disponíveis na solução fornecida, sem necessidade de quaisquer outras aquisições, tais como versões de softwares, peças ou dispositivos complementares.

4.1.2. Disponibilizar, na prestação de serviços, recursos de TI suficientes e adequados às atividades dos Hospitais, com vistas a satisfação do interesse público.

4.1.3. Assegurar a disponibilidade dos serviços de impressão nos Hospitais.

4.1.4. A empresa contratada ficará responsável pela realização da instalação, configuração, **manutenção corretiva e preventiva** das impressoras, sendo que a instalação, configuração e manutenções das impressoras bem como os insumos necessários para seu perfeito funcionamento será de responsabilidade do contratado sem ônus ao contratante, ficando este sabedor de que em caso de retirada para manutenção externa, um equipamento igualitário “reserva” deverá ser disponibilizado em substituição imediatamente. Ainda a manutenção corretiva deverá ser realizada após o chamado pela contratante no período de **até 12 horas**.

4.1.5. A empresa contratada deverá fornecer treinamento aos usuários das impressoras sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, seja de maneira remota ou presencial.

4.1.6. Se durante a vigência do contrato, ou na rescisão contratual, for comprovado, que algum dos acessórios consignados foi extraviado ou danificado, salvo o desgaste natural de uso, será cobrado da contratante através de Nota Fiscal o valor da reposição, para isso será necessário o envio de relatório para o contratante, fiscal de contrato, para fim de verificação da situação.

4.1.7. Todos os equipamentos deverão ser compostos de hardware, software embarcado, firmware e acessórios (cabos de conexão elétrica, cabos de rede e transformadores de tensão elétrica, quando necessário) necessários a sua instalação, configuração e operação completa.

4.1.8. Os cabos de conexão elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136, evitando-se o uso de adaptadores, caso sejam necessários transformadores e/ou estabilizadores para garantir o correto funcionamento dos equipamentos, os mesmos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

4.1.9. Os equipamentos devem possuir compatibilidade com estações de trabalho que operem com os sistemas operacionais Windows 10 e demais versões mais atualizadas.

Sustentabilidade

4.2 Não são aplicáveis critérios de sustentabilidade ao presente processo.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.3.1 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.3.2 Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

- a) Impressora – (uma unidade de cada tipo de equipamento)
- b) Pulseiras de identificação - (10 unidades)

4.3.3 As amostras referentes ao **lote 1** poderão ser entregues no endereço **Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho** – Rua Domiciano Theobaldo Bresolin nº 352 – São Cristóvão – CEP 85.816-080 – Cascavel – PR, no prazo limite de 5 (cinco) dias, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.3.4 As amostras referentes ao **lote 2** poderão ser entregues no endereço **Hospital Municipal Quinto Abrão Delazeri** – Rua Pioneiro nº 348 – CEP 85.950-000 – Centro - Palotina – PR, no prazo limite de 5 (cinco) dias, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.3.5 Caso a mesma empresa apresente a melhor proposta para os lotes 1 e 2, as amostras deverão ser encaminhadas para o **Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho**, conforme endereço do item 4.3.3.

4.3.6 A empresa ficará responsável pela instalação da impressora encaminhada como amostra, viabilizando a impressão da pulseira de identificação para testes. Todas as despesas relacionadas à instalação das impressoras ficam por conta da empresa participante.

4.3.7 É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.3.8 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.3.9 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, conforme o descritivo técnico:

- a) Dimensões da pulseira;
- b) Lacre adesivo;
- c) Resistência à água, sangue, sabão, álcool e outros solventes e materiais abrasivos;
- d) Legibilidade da impressão por no mínimo 5 dias;

- e) Área de impressão;
- f) Impermeabilidade.

4.3.10 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.3.11 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.3.12 Os exemplares das pulseiras de identificação colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.3.13 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.3.14 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Vistoria

5.1. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias após o envio da nota de empenho pelo fiscal do processo.
- 6.1.2. A instalação das impressoras deverá ser previamente acordada entre a empresa vencedora do certame e o fiscal do contrato.

Local da prestação dos serviços

- 6.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:
- 6.2.1 **Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho** – Rua Domiciano Theobaldo Bresolin nº 352 – São Cristóvão – CEP 85.816-080– Cascavel – PR;
- 6.2.2 **Hospital Municipal Quinto Abrão Delazeri** – Rua Pioneiro nº 348 – CEP 85.950-000 – Centro - Palotina – PR.
- 6.3. A entrega das impressoras e insumos deverá ser realizada no endereço indicado na nota de empenho, em dia útil das 08h00m às 11h30m e das 13h30 às 17h00m.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 6.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos insumos e materiais correlatos para o perfeito funcionamento dos equipamentos, sem ônus à contratante.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 6.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 6.5.1. Entrega, instalação, configuração e manutenções preventivas e corretivas são de total responsabilidade da empresa contratada;
- 6.5.2. Deverão ser fornecidas impressoras novas para o início da execução contratual.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 6.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme art. 57 da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Sempre que necessário, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, conforme art. 56 da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#),

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou qualquer descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, na forma da Seção IV da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme arts. 65 e 66 da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal do contrato dará início ao procedimento de prorrogação contratual nos prazos e formas do art. 82 da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

7.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório de Fiscalização dos serviços.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A utilização do Relatório de Fiscalização dos serviços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.3.1. O início da contagem dos 30 dias para pagamento da locação das impressoras se dará a partir do pleno funcionamento após a sua instalação;

8.3.2. Caso o equipamento necessite de manutenção que impeça a sua perfeita utilização, e a empresa não sanar o problema dentro no prazo estipulado no item 4.1.4, poderá ser realizado o desconto proporcional dos dias em que a impressora permaneceu indisponível para utilização do Hospital;

8.3.3. Caso haja a falta de insumos necessários para utilização da impressora, em decorrência de atrasos na entrega por parte da empresa contratada, poderá ser realizado o desconto proporcional dos dias em que o serviço permaneceu paralisado devido à falta dos insumos.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e art. 63, II, "a" da Resolução 004/2023 do CONSAMU).

9.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

9.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório (art. 63, III, "b" do CONSAMU), por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.4.2. Realizar o recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.4.4. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o valor a pagar; e
- b) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do documento fiscal com o atesto do fiscal do contrato para efetuar o pagamento.

11.2. O fiscal do contrato, antes do encaminhamento da nota fiscal para pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.

Exigências de habilitação

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.1 Habilitação jurídica

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos e/ou Positiva com efeitos de Negativa - Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND RECEITA FEDERAL;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS–CRF;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos, relativos à sede ou domicílio do licitante.

- f) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e/ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, que pode ser obtida através do sítio: www.tst.jus.br/certidao;
- g) Certidão Simplificada expedida pela junta comercial, com prazo de 90 (noventa) dias a contar da emissão da mesma, para comprovação da condição de ME/EPP/MEI, na forma de lei complementar nº 123; ou apresentar Declaração de enquadramento em regime de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- h) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) *certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do início do certame*

12.2.4 Qualificação Técnica

Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

12.2.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.2.4.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.2.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 99.095,16 (noventa e nove mil, noventa e cinco reais e dezesseis centavos) conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta aquisição correrão conforme as dotações especificadas abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
() 01.001.10.302.0001.2.002	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência
() 01.001.10.302.0002.2.004	Manutenção Contratos de Programa (upas)
(X) 01.002.10.302.0002.2.005	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Retaguarda
(X) 01.003.10.302.0002.2.006	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Palotina

()	01.004.10.302.0002.2.007	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Cafelândia
DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR DA DESPESA R\$
3.3.90.39.12.00	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	36.635,04
3.3.90.30.16.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	62.460,12
FONTE DE RECURSO	ORIGEM/RECURSO	
() 001	Contrato de Rateio – Entes Consorciados	
(X) 003	Manutenção Contratos de Programa	

15. RESPONSÁVEL

15.1 Os representantes do CONSAMU, fiscal e suplente, especialmente designados por documento oficial (Portaria) anexo ao processo serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste serviço, oportunidade em que serão atestadas as notas fiscais/faturas.

Cascavel/PR, 7 de junho de 2024.

(assinado digitalmente por)
José Augusto de Souza
Matrícula 8435
Assessor Administrativo
Setor de Compras

(assinado digitalmente por)
Leandro Martins
Matrícula 15935
Encarregado do Setor de Almoxarifado - HRC

(assinado digitalmente por)
Rafaela Dessi Rialto
Matrícula 16009
Diretora Executiva - HMP

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos e/ou Positiva com efeitos de Negativa - Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND RECEITA FEDERAL;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS–CRF;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos, relativos à sede ou domicílio do licitante.

- f) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e/ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, que pode ser obtida através do sítio: www.tst.jus.br/certidao;
- g) Certidão Simplificada expedida pela junta comercial, com prazo de 90 (noventa) dias a contar da emissão da mesma, para comprovação da condição de ME/EPP/MEI, na forma de lei complementar nº 123; ou apresentar Declaração de enquadramento em regime de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- h) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou *sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual*;

3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do início do certame.

4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - I. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - II. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - III. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

ANEXO III – MODELO CARTA-PROPOSTA

A empresa xxxxxxxxxxxx com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, cidade xxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxx, Telefone (XX) xxxxxxxx CNPJ/MF xxxxxxxxxxxx propõe ao CONSAMU o constante no objeto do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/xxxx**, conforme segue:

a) Considera como valor da proposta para o item abaixo:

LOTE	QUANTIDADE	CÓDIGO BR	UNIDADE	DESCRIPTIVO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL DO(s) LOTE(s) _____ (_____)

- a) Condições de pagamento _____ (conforme termo de referência).
b) O prazo de entrega é _____, (conforme termo de referência).
c) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta dias) a contar da abertura da licitação.
d) Se vencedora da licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Sr. _____ portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____ residente à Rua: _____ nº _____, bairro: _____, na cidade de _____ no estado _____ CEP: _____
e) Declaramos para os devidos fins que estamos cientes do artigo 9º da Lei 14.133/2021 e alterações, bem como não estamos infringindo o mesmo.

Dados da Empresa Proponente:

Razão Social: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____ - Insc.Estadual: _____
Dados Bancários: _____
Telefone: (____) _____ - E-mail: _____
(Local e Data).

Assinatura devidamente identificada do Representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

ANEXO IV – MINUTA CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU E A EMPRESA**

.....

O **CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU**, Consórcio Público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.420.047/0001-07, com endereço administrativo a Rua Uruguai, 283 - Alto Alegre, Cascavel - PR, 85805-010, representado pelo Presidente do CONSAMU Sr. **LEONIR ANTUNES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 972.932.379-87, RG nº 6562896-1, residente e domiciliado em Boa Vista da Aparecida – PR, e o DIRETOR GERAL Sr. **JOÃO GABRIEL AVANCI**, brasileiro, portador do CPF nº 042.807.879-64, RG nº 8654456-3, residente e domiciliado nesta cidade, e a seguir denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por, tendo em vista o que consta no Proc. Administrativo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da da Resolução 004/2023 do CONSAMU, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II, da Lei 14.133/21)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS TÉRMICAS PARA PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO E ETIQUETAS COM FORNECIMENTO DOS INSUMOS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, a serem executados SEM regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Site: www.consamu.com.br
Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283
Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel – PR

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024
Processo Administrativo nº 562/2024

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ELOTECH	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO ITEM	VALOR TOTAL DO LOTE
1	1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS COMPATÍVEL COM A DESCRIÇÃO DE PULSEIRAS E ETIQUETAS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA: Impressora BIVOLT que permita a integração ao sistema de gerenciamento informatizado utilizado pelo Hospital de Retaguarda de Cascavel/PR, conexão via cabo USB e que permita opção de conexão via Ethernet.	9873	SERVIÇO DE LOCAÇÃO (mensal)	12 meses			
	2	Pulseira para identificação de paciente adulto/pediátrico, na cor branca, confeccionada em polipropileno hipoalergênico de alta densidade, com bordas atraumáticas resistentes, não estica e nem rasga com facilidade. Medida aproximada de no mínimo 24 cm de comprimento e 1,8 a 3 cm de largura, ter área de impressão de 12 cm x 1,4 cm (comprimento x altura), com lacre autocolante adesivo	9874	UNIDADE	9.360			

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024
Processo Administrativo nº 562/2024

	e inviolável, resistente à água, sangue, sabão, álcool e outros solventes e matérias abrasivos, garantindo legibilidade da impressão por no mínimo 5 dias. Permitir o uso de impressão na superfície da pulseira através de transferência térmica. A área de impressão que permita que seja registrada 5 identificadores. Resistente a procedimentos e impermeável a líquidos. Permitir a escrita com a caneta esferográfica sem borrar. A apresentação do produto deverá ser em bobinas. Apresentação em material que garantam a integridade do produto de acordo com legislações vigente.						
3	Etiqueta adesiva para impressora térmica: etiqueta couchê borracha 32 (+-2 mm) x 20 (+- 1 mm), 90 g/m², na cor branca no fundo, compatível com a impressora locada. ROLO COM 1.000 UNIDADES	9875	ROLO	60			
4	Etiqueta adesiva para impressora	9876	ROLO	264			

		térmica: etiqueta couchê borracha 80 (+-2 mm) x 30 (+- 1 mm), 90 g/m ² , na cor branca no fundo, compatível com a impressora locada. ROLO COM 1.000 UNIDADES						
	5	Etiqueta adesiva para impressora térmica: etiqueta couchê borracha 80 (+-2 mm) x 60 (+- 2 mm), 90 g/m ² , na cor verde limão no fundo, compatível com a impressora locada. ROLO COM 1.000 UNIDADES	9877	ROLO	36			
	6	Etiqueta adesiva para impressora térmica: etiqueta couchê borracha 80 (+-2 mm) x 60 (+- 2 mm), 90 g/m ² , na cor violeta no fundo, compatível com a impressora locada. ROLO COM 1.000 UNIDADES	9878	ROLO	36			
2	1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS COMPATÍVEL COM A DESCRIÇÃO DE PULSEIRAS A SEREM FORNECIDAS PELA CONTRATADA: Impressora BIVOLT que permita a integração ao sistema de gerenciamento informatizado utilizado pelo Hospital Municipal de Palotina , conexão via cabo USB e que	9879	SERVIÇO DE LOCAÇÃO (mensal)	12 meses			

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024
Processo Administrativo nº 562/2024

		permita opção de conexão via Ethernet.						
2		Pulseira para identificação de paciente adulto/pediátrico, na cor branca, confeccionada em polipropileno hipoalergênico de alta densidade, com bordas atraumáticas resistentes, não estica e nem rasga com facilidade. Medida aproximada de no mínimo 24 cm de comprimento e 1,8 a 3 cm de largura, ter área de impressão de 12 cm x 1,4 cm (comprimento x altura), com lacre autocolante adesivo e inviolável, resistente à água, sangue, sabão, álcool e outros solventes e matérias abrasivos, garantindo legibilidade da impressão por no mínimo 5 dias. Permitir o uso de impressão na superfície da pulseira através de transferência térmica. A área de impressão que permita que seja registrada 5 identificadores. Resistente a procedimentos e impermeável a líquidos. Permitir a escrita com a caneta	9874	UNIDADE	70.800			

Site: www.consamu.com.br
Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283
Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel – PR

	esferográfica sem borrar. A apresentação do produto deverá ser em bobinas. Apresentação em material que garantam a integridade do produto de acordo com legislações vigente.						
--	---	--	--	--	--	--	--

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do CONSAMU, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/21)

- 3.1. O regime de execução contratual, será empreitada por preço global.
- 3.2. O modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei 14.133/21)

5.1. PREÇO

5.1.1. *O valor estimativo da contratação é de R\$ (....).*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

5.2.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do documento fiscal com o atesto do fiscal do contrato para efetuar o pagamento.

5.3.2 O fiscal do contrato, antes do encaminhamento da nota fiscal para pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

5.3.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o valor a pagar; e
- b) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.8 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V, da Lei 14.133/21)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 6.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, através da aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, admitindo-se variação negativa, inclusive abaixo do valor inicial, em função da aplicação do índice.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.9. A Contratada poderá renunciar, expressamente em Termo Aditivo, à aplicação do reajuste para a anualidade subsequente, contudo a Administração não poderá condicionar a renovação contratual à eventual renúncia do reajuste. Caso a Contratada aceite em prorrogar a vigência contratual mantendo os termos do ajuste - sem excepcionar eventual direito a reajuste já existente - estará concordando em prorrogar a vigência do contrato mantendo o valor praticado, podendo, apenas, aplicar o reajuste à partir do momento em que o solicitar, aplicando-se preclusão temporal relativa ao período sem manifestação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/21)

7.1 São obrigações do contratante:

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

7.1.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

7.1.7.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.1.7.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

7.1.7.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

7.1.7.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.1.7.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

7.1.7.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

7.1.8 Cientificar a Autoridade Competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

7.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12 Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/21)

8.1 O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.22 Assegurar a disponibilidade dos serviços de impressão nos Hospitais.

8.1.23 A empresa contratada ficará responsável pela realização da instalação, configuração, **manutenção corretiva e preventiva** das impressoras, sendo que a instalação, configuração e manutenções das impressoras bem como os insumos necessários para seu perfeito funcionamento será de responsabilidade do contratado sem ônus ao contratante, ficando este sabedor de que em caso de retirada para manutenção externa, um equipamento igualitário “reserva” deverá ser disponibilizado em substituição imediatamente. Ainda a manutenção corretiva deverá ser realizada após o chamado pela contratante no período de **até 12 horas**.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei 14.133/21)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei 14.133/21)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5%, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória que poderá ser definida no percentual de 0,5% até 30% sobre o valor total do contrato;
 - a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9 O impedimento de licitar e contratar com o CONSAMU e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11.10 O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente, em relação a eventual recurso ou reconsideração.

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei 14.133/21)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3 Indenizações e multas.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/21)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO ATIVIDADE		DESCRIÇÃO
()	01.001.10.302.0001.2.002	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência
()	01.001.10.302.0002.2.004	Manutenção Contratos de Programa (upas)
(X)	01.002.10.302.0002.2.005	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Retaguarda
(X)	01.003.10.302.0002.2.006	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Palotina
()	01.004.10.302.0002.2.007	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Cafelândia
DESPESA		DESCRIÇÃO
		VALOR DA DESPESA R\$
3.3.90.39.12.00		LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
3.3.90.30.16.00		MATERIAL DE EXPEDIENTE
FONTE DE RECURSO		ORIGEM/RECURSO
() 001		Contrato de Rateio – Entes Consorciados
(X) 003		Manutenção Contratos de Programa

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei 14.133/21)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Resolução 004/2023 – CONSAMU.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º, da Lei 14.133/21)

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Cascavel – PR, *xx de xxxxxxxxxxxxxx de 20xx.*

(assinado digitalmente por)
CONTRATANTE
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU
JOÃO GABRIEL AVANCI
DIRETOR GERAL

(assinado digitalmente por)
CONTRATANTE
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DO OESTE DO PARANÁ
LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSAMU

(assinado digitalmente por)
CONTRADADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 562/2024

OBJETO: Contratação de serviço de locação de impressoras térmicas para pulseiras de identificação e etiquetas com fornecimento dos insumos

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Site: www.consamu.com.br
Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283
Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel – PR

Página 1 de 13

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação é decorrente da necessidade identificada no Hospital de Retaguarda de Cascavel/PR de garantir a correta identificação de pacientes, visitantes, acompanhantes e medicamentos. As pulseiras de identificação e etiquetas específicas são essenciais para fortalecer os protocolos de segurança e controle de acesso nas dependências hospitalares, bem como para facilitar a administração precisa de medicamentos. Tais medidas visam reduzir erros de identificação, trocas de pacientes e administração inadequada de medicamentos, contribuindo para a segurança e a eficiência dos serviços prestados. Portanto, a contratação desses materiais é crucial para garantir um ambiente hospitalar organizado, seguro e propício ao cuidado adequado dos pacientes.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando as particularidades e complexidades inerentes a cada setor de gestão associada, serviços de urgência e emergência e regulação médica do CONSAMU, o Plano de Contratação Anual está em fase de elaboração, atendo os preceitos da Lei 14.133/21, a qualidade e a integridade do planejamento. O CONSAMU reconhece a importância do planejamento cuidadoso e estratégico das contratações, visando garantir eficiência, transparência e adequação das aquisições às reais necessidades, bem como o uso eficiente dos recursos públicos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

O quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses é o contido na tabela abaixo:

LOTE 1	
Descrição	LOCAÇÃO DE 07 IMPRESSORAS COMPATÍVEL COM A DESCRIÇÃO DE IMPRESSOS ABAIXO: Impressora BIVOLT com interface ao sistema IDS, sistema de gestão utilizado pelo Hospital de Retaguarda

Site: www.consamu.com.br
Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283
Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel – PR

	de Cascavel/PR, conexão via cabo USB, compatível com impressão de pulseiras nas medidas aproximada de no mínimo 29,8 cm de comprimento e 3,0 cm de largura, ter área de impressão de 12 cm x 1,4 cm (comprimento x altura.)
Uni.de medida	Unidade
Qtd. Adquirida no exercício anterior (histórico de consumo)	7 unidades
Qtd. Em estoque	N/A
Consumo médio mensal no período do exercício anterior (histórico de consumo)	N/A
Consumo anual estimado	7 unidades
Justificativa técnica /administrativa	Justificamos a contratação de empresa para locação de impressoras térmicas, com o fornecimento deste produto para atender às normativas do Ministério da Saúde e ANVISA, especialmente no que diz respeito ao protocolo e normativas de identificação e segurança do paciente conforme a RDC nº 36/2013 da ANVISA, que estabelece ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, incluindo a identificação correta dos pacientes. Além disso, as impressoras serão utilizadas para a impressão de etiquetas destinadas à identificação de visitantes e acompanhantes, conforme recomendado pelas boas práticas de segurança hospitalar, e para a unitarização e identificação de kits de medicamentos e pacotes de medicação, de acordo com a RDC nº 63/2011 e RDC nº 80/2006, que trata das boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde, visando garantir a rastreabilidade e a segurança no uso dos medicamentos.
Qtd. a ser adquirida	7 unidades

A empresa vencedora do lote 1, deverá fornecer todos os insumos necessários para utilização das impressoras, incluindo as pulseiras e etiquetas conforme as tabelas abaixo:

Pulseiras para Identificação

Descrição	Pulseira para identificação de paciente adulto/pediátrico,
-----------	--

Site: www.consamu.com.br
Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283
Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel – PR

	na cor branca, confeccionada em polipropileno hipoalergênico de alta densidade, com bordas atraumáticas resistentes, não estica e nem rasga com facilidade. Medida aproximada de no mínimo 24 cm de comprimento e 1,8 a 3 cm de largura, ter área de impressão de 12 cm x 1,4 cm (comprimento x altura), com lacre autocolante adesivo e inviolável, resistente à água, sangue, sabão, álcool e outros solventes e matérias abrasivos, garantindo legibilidade da impressão por no mínimo 14 dias. Permitir o uso de impressão na superfície da pulseira através de transferência térmica. A área de impressão que permita que seja registrada 5 identificadores. Resistente a procedimentos e impermeável a líquidos. Permitir a escrita com a caneta esferográfica sem borrar. A apresentação do produto deverá ser em bobinas. Apresentação em material que garantam a integridade do produto de acordo com legislações vigente e registro na ANVISA.
Unidade de medida	Unidade
Consumo médio mensal estimado	600 unidades
Consumo anual estimado	7.200 unidades
Justificativa técnica /administrativa	A aquisição/reposição pulseiras de identificação de pacientes tem como propósitos reabastecer estoque e garantir a segurança e precisão no atendimento médico. Essas pulseiras são essenciais para evitar erros, trocas de pacientes e otimizar os processos de identificação, promovendo uma assistência de saúde mais segura e eficiente. Chegou-se a quantidade a ser adquirida da seguinte forma: Consumo anual estimado: 600 unidades * 12 meses = 7.200 unidades; Margem de segurança: 7.200 unidades * 0,30 = 2.160 unidades; consumo anual com margem de segurança: 7200 unidades + 2.160 unidades = 9.360 unidades; quantidade a ser fornecida anualmente: 9.360 unidades.
Qtd. anual necessária	9.360 unidades
Qtd. mensal a ser entregue	780 unidades
Etiqueta Branca (32 mm x 20 mm)	
Descrição	Etiqueta adesiva para impressora térmica: etiqueta

Site: www.consamu.com.br
Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283
Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel – PR

Página 4 de 13

	couchê borracha 32 (+2 mm) x 20 (+- 1 mm), 90 g/m ² , na cor branca no fundo, compatível com a impressora locada.
Uni.de medida	Unidade
Consumo médio mensal estimado	4.130 unidades
Consumo anual estimado	49.560 unidades
Justificativa técnica /administrativa	A aquisição/reposição de etiquetas tamanho 32 mm x 20 mm tem como propósito a unitarização de comprimidos no hospital. Essas etiquetas são fundamentais para garantir a precisão na distribuição e administração de medicamentos, facilitando a identificação correta de cada dose individual. Considerando que o consumo dos itens foi iniciada em 09/2023, o consumo médio do item foi extraído do período de 09/2023 a 05/2024. Chegou-se a quantidade a ser adquirida da seguinte forma: 4.130 unidades * 12 meses = 49.560 unidades; Margem de segurança: 49.560 unidades * 0,30 = 14.868 unidades; Consumo anual com Margem de Segurança: 49.56 unidades + 14.868 unidades = 64.428 unidades; quantidade a ser adquirida = 64.428 unidades (arredondada para 60.000 unidades.)
Qtd. anual necessária	60.000 unidades
Qtd. mensal a ser entregue	5.000 unidades

Etiqueta Branca (80 mm x 30 mm)

Descrição	Etiqueta adesiva para impressora térmica: etiqueta couchê borracha 80 (+2 mm) x 30 (+- 1 mm), 90 g/m ² , na cor branca no fundo, compatível com a impressora locada.
Uni.de medida	Unidades
Consumo médio mensal estimado	17.250 unidades
Consumo anual estimado	207.000 unidades
Justificativa técnica /administrativa	A aquisição/reposição de etiquetas tamanho específico tem como propósito a identificação de kits de medicamentos e pacotes de medicação dos pacientes no hospital. Considerando que o consumo dos itens foi iniciada em 09/2023, o consumo médio do item foi extraído do período de 09/2023 a 01/2024, excluindo-se o período de 02/2024 a 05/2024, período de

Site: www.consamu.com.br
Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283
Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel – PR

	funcionamento do Ambulatório de Dengue, encerrado em 05/2024. Chegou-se a quantidade a ser adquirida da seguinte forma: 17.250 unidades * 12 meses = 207.000 unidades; Margem de segurança: 207.000 unidades * 0,30 = 62.100 unidades; Consumo anual com Margem de Segurança: 207.000 unidades + 62.100 unidades = 269.100 unidades; quantidade a ser adquirida = 269.100 unidades (arredondada para 264.000 unidades).
--	---

Qtd. anual necessária	264.000 unidades
Qtd. mensal a ser entregue	22.000 unidades

Etiqueta de visita/acompanhante (verde limão)

Descrição	Etiqueta adesiva para impressora térmica: etiqueta couchê borracha 80 (+-2 mm) x 60 (+- 2 mm), 90 g/m², na cor verde limão no fundo, compatível com a impressora locada.
-----------	--

Uni.de medida	Unidade
---------------	---------

Consumo médio mensal no período do exercício anterior (histórico de consumo)	2.360 unidades
--	----------------

Consumo anual estimado	28.320 unidades
------------------------	-----------------

Justificativa técnica /administrativa	A aquisição de etiquetas para identificação de visitantes e acompanhantes tem como propósitos fortalecer os protocolos de segurança e facilitar o controle de acesso às dependências hospitalares, além de repor o estoque necessário. Considerando que o consumo dos itens foi iniciada em 09/2023, o consumo médio do item foi extraído do período de 09/2023 a 05/2024. Chegou-se a quantidade a ser adquirida da seguinte forma: 2.360 unidades * 12 meses = 28.320 unidades; Margem de segurança: 28.320 unidades * 0,30 = 8.496 unidades; Consumo anual com Margem de Segurança: 28.320 unidades + 8.496 unidades = 36.816 unidades; quantidade a ser adquirida = 36.816 unidades (arredondada para 36.000 unidades).
---------------------------------------	---

Qtd. anual necessária	36.000 unidades
-----------------------	-----------------

Qtd. mensal a ser entregue	3.000 unidades
----------------------------	----------------

Etiqueta de visita/acompanhante (violeta)

Site: www.consamu.com.br
Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283
Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel – PR

Descrição	Etiqueta adesiva para impressora térmica: etiqueta couchê borracha 80 (+-2 mm) x 60 (+- 2 mm), 90 g/m², na cor violeta no fundo, compatível com a impressora locada.
Uni.de medida	Unidade
Consumo médio mensal	2.250 unidades
Consumo anual estimado	27.000 unidades
Justificativa técnica /administrativa	A aquisição de etiquetas para identificação de visitantes e acompanhantes tem como propósitos fortalecer os protocolos de segurança e facilitar o controle de acesso às dependências hospitalares, além de repor o estoque necessário. Considerando que o consumo dos itens foi iniciada em 09/2023, o consumo médio do item foi extraído do período de 09/2023 a 05/2024.-Chegou-se a quantidade a ser adquirida da seguinte forma: 2.250 unidades * 12 meses = 27.000 unidades; Margem de segurança: 27.000 unidades * 0,30 = 8.100 unidades; Consumo anual com Margem de Segurança: 27.000 unidades + 8.100 unidades = 35.100 unidades; quantidade a ser adquirida = 35.100 unidades (arredondado para 36.000).
Qtd. anual necessária	36.000 unidades
Qtd. mensal a ser entregue	3.000 unidades

O quantitativo mensal de pulseiras etiquetas resultou a partir consumo de itens semelhantes contratados no Pregão Eletrônico 39/2023, Ata de Registro de Preço 119/2023, conforme relatórios anexos. A locação de 7 impressoras térmicas também se baseia na referida contratação anterior que atendeu às necessidades operacionais do Hospital de Retaguarda de forma eficiente. Esse número, composto por 2 impressoras para impressão de pulseiras de identificação dos pacientes e 5 para impressão de etiquetas, foi suficiente para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de identificação e rotulagem, essenciais para a organização e segurança hospitalar.

A empresa contratada ficará responsável pela manutenção corretiva e preventiva das impressoras, bem como fornecimento dos insumos necessários para o bom funcionamento, sem gerar ônus ao contratante. Em caso de retirada da impressora fica ao encargo da contratada a fornecer

Site: www.consamu.com.br
Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283
Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel – PR

equipamento igualitário de reserva, ainda em tempo que a manutenção corretiva seja realizada no período de 12 horas após acionamento do contratante.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. (art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

Os preços foram coletados de acordo com o disposto no Artigo 23, §1º da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 004/2024 do CONSAMU.

Após análise dos valores praticados no mercado, o preço máximo de R\$ 51.940,92 (cinquenta e um mil, novecentos e quarenta reais e noventa e dois centavos) foi definido por meio de média aritmética das fontes descritas na tabela comparativa MAPA DE PREÇOS anexa ao processo. Por fim, restaram atendidos os preceitos da economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

As pesquisas dos portais (Portal da Transparência – PR e Portal do Menor Preço – Compras), bem como de fornecedores, constam anexas ao presente processo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A impressora, as pulseiras e as etiquetas já foram descritas detalhadamente nas tabelas do item 4. Essas tabelas especificam a descrição, unidade de medida, quantidade adquirida no exercício anterior, quantidade em estoque, consumo médio mensal no exercício anterior, consumo anual estimado, justificativa técnica/administrativa e quantidade a ser adquirida dos itens necessários para atender às necessidades do Hospital de Retaguarda de Cascavel/PR.

6.1 A GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o objeto da contratação, referente à aquisição de pulseiras e etiquetas, não apresenta alta complexidade técnica para sua execução. A natureza dos produtos e a simplicidade do

Site: www.consamu.com.br
Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283
Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel – PR

Página 8 de 13

processo de fornecimento tornam desnecessária a aplicação de garantias contratuais, simplificando assim o procedimento e assegurando a agilidade na entrega e utilização dos materiais.

7. ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS À AQUISIÇÃO						
CAUSA	EVENTO/RISCO	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDA DO RISCO	CONTROLE DO RISCO
Produto deverá ser entregue no prazo de 10 dias úteis	Do fornecedor atrasar a entrega	Interrupção da prestação de serviço em unidade hospitalar	3	4	12	- Fiscal entrará em contato com a empresa após o envio do empenho. - Previsão contratual de multa em caso de atraso. - Controle prévio de estoque para que não falte produto para prestação do serviço em caso de atraso de até 30 dias.
Qualidade das pulseiras e etiquetas conforme especificações técnicas	Entrega de produtos fora das especificações	Comprometimento da segurança e identificação dos pacientes, kits de medicamento e unitarização de comprimidos.	2	4	8	- Inspeção rigorosa dos produtos recebidos antes da aceitação. - Previsão contratual de devolução e substituição imediata em caso de não conformidade. - Seleção de fornecedores com histórico comprovado

Site: www.consamu.com.br
Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283
Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel – PR

						de qualidade.
--	--	--	--	--	--	---------------

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As especificações e quantidades dos produtos à serem adquiridos foram baseadas no histórico de consumo do Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho, bem como as especificações padrão dos materiais que são utilizados.

Foram feitas consultas de preços com potenciais fornecedores, conforme especificado nos itens E e F do Mapa Comparativo de Preços, além de consultas em outras contratações similares no Painel de Preços.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa para locar as impressoras e fornecer os insumos mostra-se a mais viável para a aquisição das pulseiras de identificação de pacientes e etiquetas para identificação de visitantes, acompanhantes, unitarização de comprimidos, kits de medicamentos e pacotes de medicação. Tal modalidade de contratação possibilita que as aquisições sejam feitas de acordo com a necessidade de cada momento, evitando-se perda por vencimento dos materiais. Além disso, permite otimizar o uso de espaço de armazenamento, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos do hospital.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

Como se trata de lote único, o objeto desta contratação não será parcelado.

Site: www.consamu.com.br
Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283
Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel – PR

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta contratação, pretende-se garantir um ambiente hospitalar organizado e seguro, aumentando a eficiência dos processos de identificação de pacientes, visitantes e medicamentos. Espera-se reduzir significativamente os erros de identificação e administração de medicamentos, promovendo assim uma prática clínica mais segura e eficaz. Além disso, a utilização das pulseiras de identificação e etiquetas específicas contribuirá para uma melhor gestão dos recursos hospitalares, evitando desperdícios e garantindo uma distribuição adequada dos materiais. A implementação dessas medidas visa aprimorar a qualidade do atendimento prestado, proporcionando maior segurança e conforto aos pacientes, profissionais de saúde e visitantes.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Realizar um levantamento detalhado das necessidades de pulseiras de identificação de pacientes e etiquetas de identificação em todas as unidades e setores do Hospital de Retaguarda, identificando as quantidades necessárias de cada tipo de material. Avaliar as características técnicas e as especificações exigidas para garantir a eficácia e a segurança no uso desses produtos. Realizar consultas e solicitar cotações a fornecedores confiáveis e certificados, levando em consideração não apenas o preço, mas também a qualidade e a conformidade com as normas regulatórias. Estabelecer um cronograma de entrega e reposição dos materiais, assegurando a disponibilidade contínua e o atendimento às demandas de cada setor do hospital. Considerar também as necessidades de armazenamento adequado, visando preservar a integridade e a validade dos produtos durante todo o processo logístico.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No momento há contratação correlata em andamento, tendo sido realizada uma aquisição neste exercício, conforme tabela abaixo.

Site: www.consamu.com.br
Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283
Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel – PR

Página 11 de 13

Ata de Registro de Preços	Item	Saldo em Ata Vigente
119/2023	Etiqueta adesiva para impressora térmica: etiqueta couchê borracha 32 (+-2 mm) x 20 (+- 1 mm), 90 g/m ² , na cor branca no fundo. Será considerado o valor do rolo com 1.000 etiquetas, podendo a entrega ser realizada em rolos compatíveis com a impressora fornecida em regime de comodato.	800 rolos
119/2023	Etiqueta adesiva para impressora térmica: etiqueta couchê borracha 80 (+-2 mm) x 30 (+- 1 mm), 90 g/m ² , na cor branca no fundo. Será considerado o valor do rolo com 1.000 etiquetas, podendo a entrega ser realizada em rolos compatíveis com a impressora fornecida em regime de comodato.	45 rolos
119/2023	Etiqueta adesiva para impressora térmica: etiqueta couchê borracha 80 (+-2 mm) x 60 (+- 2 mm), 90 g/m ² , na cor verde limão no fundo. Será considerado o valor do rolo com 1.000 etiquetas, podendo a entrega ser realizada em rolos compatíveis com a impressora fornecida em regime de comodato.	16 rolos
119/2023	Etiqueta adesiva para impressora térmica: etiqueta couchê borracha 80 (+-2 mm) x 60 (+- 2 mm), 90 g/m ² , na cor violeta no fundo. Será considerado o valor do rolo com 1.000 etiquetas, podendo a entrega ser realizada em rolos compatíveis com a impressora fornecida em regime de comodato.	2 rolos

Aquisição de pulseiras para identificação e etiquetas adesivas para impressora térmica com fornecimento em comodato de 2 (duas) impressoras para impressão de dados nas pulseiras de identificação e 5 (cinco) impressoras para impressão de dados nas etiquetas. As Atas de Registro de Preços elencadas na tabela acima têm validade até 18/08/2024, e, dos saldos remanescentes aludidos na referida tabela, serão utilizados apenas o suficiente para suprir as demandas do Hospital de Retaguarda de Cascavel/PR.

Com a contratação de empresa para a locação de impressoras térmicas, será necessário a aquisição dos insumos compatíveis com as impressoras, ou seja, as pulseiras e etiquetas que serão licitadas junto com a locação das impressoras.

Site: www.consamu.com.br
Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283
Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel – PR

Página 12 de 13

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

O principal impacto ambiental associado à aquisição das pulseiras de identificação de pacientes e etiquetas para identificação de visitantes, acompanhantes, unitarização de comprimidos, kits de medicamentos e pacotes de medicação reside no descarte das embalagens e materiais utilizados. Para mitigar esse impacto, o hospital implementa medidas para a gestão adequada dos resíduos. As embalagens recicláveis são separadas e encaminhadas para reciclagem, enquanto os materiais contaminados são descartados por meio de uma empresa especializada na destinação correta de resíduos infectantes. Essas práticas estão alinhadas com o Programa de Gerenciamento de Resíduos do hospital, que visa assegurar a conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes, promovendo uma gestão responsável dos resíduos e contribuindo para a preservação do meio ambiente.

15. CONCLUSÃO. (art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021).

Concluimos que a locação de 7 impressoras, juntamente com o fornecimento de pulseiras e etiquetas para identificação, destinada a atender às demandas do Hospital de Retaguarda de Cascavel/PR, é adequada para solucionar a necessidade descrita no item 1 do ETP.

Cascavel/PR, 06 de junho de 2024.

Leandro Martins
15935

Encarregado do Departamento do Almoxarifado HRC

Site: www.consamu.com.br
Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283
Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel – PR

Página 13 de 13



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

(Processo Administrativo nº 562/2024)

Objeto: Contratação de serviço de locação de impressoras térmicas para pulseiras de identificação e etiquetas com fornecimento dos insumos

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Verificou-se que, no CONSAMU, no Hospital Municipal Prefeito Quinto Abrão Delazeri a necessidade de LOCAÇÃO DE 04 IMPRESSORAS para emissão de pulseira de identificação de paciente.

1.2. Justificamos a locação deste produto para atender as normativas do Ministério da Saúde e ANVISA, de acordo com a RDC número 36, de 25 de julho de 2013, no que diz respeito ao protocolo de identificação e segurança do paciente, além de auxiliar a correta administração de medicação e procedimentos realizados ao paciente. Material destinado a identificação dos pacientes alocados nas alas de pronto socorro, observação, internamento clínico, pediátrico, cirúrgico, UTI e obstetrícia.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O quantitativo estimado para o período de 12 meses é o contido na tabela abaixo:

LOTE 2

Descrição	LOCAÇÃO DE 04 IMPRESSORAS COMPATÍVEL COM A DESCRIÇÃO DE IMPRESSOS ABAIXO: Impressora BIVOLT com interface ao sistema IDS, sistema de gestão utilizado pelo Hospital Municipal, conexão via cabo USB e que permita opção de conexão, compatível com impressão de pulseiras nas medidas aproximada de no mínimo 29,8 cm de comprimento e 3,0 cm de largura, ter área de impressão de 12 cm x 1,4 cm (comprimento x altura.)
Uni.de medida	unidade
Qtd. Adquirida no exercício anterior (histórico de consumo)	03 (comodato)
Qtd. Em estoque	00
Consumo médio mensal no período do exercício anterior	Não se aplica

Site: www.consamu.com.br
Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283
Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel - PR

Página 1 de 3

(histórico de consumo)	
Consumo anual estimado	04
Justificativa técnica /administrativa	<i>Justificamos a contratação de empresa para locação deste tipo de impressora, com o fornecimento deste produto para atender as normativas do Ministério da Saúde e ANVISA, no que diz respeito ao protocolo e normativas de identificação e segurança do paciente. Material destinado a identificação dos pacientes alocados nas alas de pronto socorro, observação, internamento clínico, pediátrico, cirúrgico, UTI e obstetrícia.</i>
Qtd. a ser adquirida	04

2.2. A empresa vencedora do lote 1, deverá fornecer todos os insumos necessários para utilização das impressoras, incluindo **uma estimativa mensal de 5900** pulseiras para identificação adulto/pediátrico, na cor branca, confeccionada em polipropileno hipoalergênico de alta densidade, com bordas atraumáticas resistentes, não estica e nem rasga com facilidade. Medida aproximada de no mínimo 29,8 cm de comprimento e 3,0 cm de largura, ter área de impressão de 12 cm x 1,4 cm (comprimento x altura), com lacre autocolante adesivo e inviolável, resistente à água, sangue, sabão, álcool e outros solventes e matérias abrasivos, garantindo legibilidade da impressão por no mínimo 5 dias. Permitir o uso de impressão na superfície da pulseira através de transferência térmica. A área de impressão que permita que seja registrada 5 identificadores. Resistente a procedimentos e impermeável a líquidos. Permitir a escrita com a caneta esferográfica sem borrar. A apresentação do produto deverá ser em bobinas. Apresentação em material que garantam a integridade do produto de acordo com legislações vigente.

2.3. O quantitativo mensal de pulseiras resultou a partir da somatória do número de atendimentos realizados na unidade do Hospital Municipal Prefeito Quinto Abrão Delazeri nos setores do pronto socorro, observação, ala de internamento clínico, pediátrico, obstétrico, cirúrgico e de terapia intensiva.

2.4. A empresa contratada ficará responsável pela manutenção corretiva e preventiva das impressoras, bem como fornecimento dos insumos necessários para o bom funcionamento, sem gerar ônus ao contratante. Em caso de retirada da impressora fica ao encargo da contratada a fornecer equipamento igualitário de reserva, ainda em tempo que a manutenção corretiva seja realizada no período de 12 horas após acionamento do contratante.

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. (art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

3.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 47.154,24 (quarenta e sete mil, cento e cinquenta e quatro mil reais e vinte e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 do termo de referência.

Site: www.consamu.com.br
Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283
Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel – PR

4. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

4.1 O lote referente ao Hospital de Palotina da presente contratação NÃO será parcelado, já que trata-se de locação de impressoras para impressão de pulseiras de identificação e fornecimento das pulseiras compatíveis com a impressora.

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o objeto da contratação não alta complexidade técnica para sua execução.

6. CONCLUSÃO. (art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021).

6.1 Concluimos que a locação de 04 impressoras para o Hospital Municipal Prefeito Quinto Abrão Delazeri para atender as normativas do Ministério da Saúde e ANVISA, de acordo com a RDC número 36, de 25 de julho de 2013, no que diz respeito ao protocolo de identificação e segurança do paciente encontrada se adequa a solução da necessidade descrita no item 1 do ETP.

Cascavel/PR, 22 de Maio de 2024.

Rafaela Dessi Rialto
16009
Diretora Executiva

Site: www.consamu.com.br
Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283
Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel – PR

Página 3 de 3